Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 326/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 07 de abril de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 11, de 07 de abril 2022,**

que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.815, de 18 de maio de 2017."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor dos Processos Administrativos n.ºs 10.056/2021, 441/2022, 3241/2022 e 3396/2022, que deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

ILMA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, SRA. MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLO.

Ref.: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Prestação de Serviços referente ao Processo Licitatório 83/2019 (Concorrência 3/2019).

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705.0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, n° 277, sala 516, na cidade de Joinville/SC, na qualidade de concessionária do estacionamento rotativo do Município de Andradas/MG, serve-se do presente para apresentar seu **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO (Processo Licitatório n° 83/2019 – Concorrência n° 3/2019)**, o que faz nos seguintes termos.

I. SINTESE DOS FATOS

Em 03/09/2021 fora protocolado o primeiro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado. Após reunião realizada na Prefeitura de Andradas em 09/06/2021, restou acordado o protocolo deste novo

pedido, com o intuito desta concessionária apresentar ao Município alguns cenários que reestabelecem o equilíbrio contratual.

Em breve síntese dos fatos, a Prefeitura Municipal de Andradas/MG promoveu a Concorrência n° 3/2019, a qual teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços sob o regime de concessão onerosa visando a implantação, operação e controle do sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do Município de Andradas/MG, conforme descrito no Termo de Referência, Decreto n° 1953, de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária n° 1.815, de 18 de maio de 2017, alterada pela Lei Ordinária n° 1.829, de 3 de outubro de 2017, que fazem parte integrante do Edital.

A SERBET foi a vencedora do certame acima referenciado e em 20 de agosto de 2019 assinou o Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Andradas/MG, com vigência de 10 anos.

Após implantação do serviço, a operação foi iniciada em 16 /12/2019.

Em meados de junho/2020 a SERBET foi procurada pelo Município de Andradas para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (Processo Licitatório n° 83/2019, Concorrência n° 03/2019), tendo em vista a expedição dos Decretos Municipais n° 2.083, de 9 de dezembro de 2019 e n° 2.092, de 13 de dezembro de 2019 e da Lei Ordinária n° 1.947, de 26 de março de 2020.

Todavia, os novos Decretos e a nova Lei Ordinária acima mencionados alteraram os custos da operação para execução contratual, de modo que o valor apresentado na proposta financeira já não retrata o custo efetivo da operação, que representa prejuízos financeiros à SERBET desde então.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Da análise dos novos Decretos e Lei expedidos pelo Município, nota-se que houve considerável alteração das regras de funcionamento do estacionamento rotativo no Município, o que resultou a significativa redução de receita desta concessionária e consequente desequilíbrio contratual.

É importante ressaltar que a SERBET já arcou com todo investimento inicial necessário para a implantação do estacionamento rotativo no Município de Andradas, bem como com a outorga inicial exigida pelo Edital e com a garantia contratual.

A fim de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e a urgente necessidade de reequilíbrio, instrui o presente pedido a simulação de um cenário que resgata o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III. DO DIREITO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sabe-se que a Administração possui a prerrogativa de alterar unilateralmente as regras contratuais, conforme disposto no artigo 58, I, da Lei 8.666/93. Em contrapartida, contudo, a Lei garante ao particular o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme §2° do mesmo dispositivo.

> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
> **§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

O direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato também está anunciado no artigo 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcrito, o qual autoriza a alteração contratual com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho esclarece:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo:2018)

Resta demonstrado, portanto, que o desequilíbrio econômico do contrato deve ser sanado para viabilizar a operação do estacionamento rotativo no Município de

Andradas, sendo necessária a celebração de termo aditivo para inclusão das novas regras do contrato.

IV. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Com o intuito de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato e conforme alinhado na reunião entre esta concessionária e o Município de Andradas, abaixo disponibiliza-se o descritivo dos ajustes sugeridos e necessários.

A) CENÁRIO MODELO PRINCIPAL.

- Isenção de 40 meses da outorga mensal mínima de 15%
- Nos 28 meses subsequentes a concessionária passaria a pagar percentual de 5% referente a outorga mensal mínima.
- Nos 24 meses subsequentes a concessionária passaria a pagar percentual de 10% referente a outorga mensal mínima.
- No restante do período (12 meses) a concessionária passaria a pagar percentual de 15% referente a outorga mensal mínima.

B) Condições que serão mantidas:

- Manutenção dos valores para automóveis (área azul R$ 2,40 + área amarela R$ 1,80);
- Manutenção da Isenção das vagas de Idoso;
- Manutenção da Isenção das vagas de Deficiente;
- Manutenção Isenção das vagas de Carga e Descarga.

C) Novas Condições propostas:

- Isenção das vagas de Moto;
- Implantação do débito automático;
- Conversão da Zona Amarela para Azul - Ruas: Coronel Eduardo Amaral (78 vagas carro) + Tiradentes (25);
- Revogar a cobrança - Ruas: Carlos Alberto Nhola (6 vagas) + Rua Acre (32 vagas) + Rua Henrique Grazziane (11 vagas) + Rua Marcelino Guilherme (Zona amarela trecho paralelo a Avenida Dr. Bias Fortes - 11 vagas) - Total - 60 vagas;

- Sinalização - Esclarecer que a sinalização restringe-se apenas à demarcação das vagas do estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga e descarga e de estacionamentos de curta duração, logo, subentende-se a desobrigatoriedade na implantação das demais sinalizações, exceto no que diz respeito às vagas do estacionamento rotativo. *"Art. 20. Na área de Zona Azul a concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.";*
- Novos Investimentos - A implantação do débito automático resultará em novos investimentos tanto em equipamentos veículo e todos o sistema de câmeras de captação de imagens, como também uma nova divulgação educativa quanto ao formato de operação.

D) Ações necessárias:

- Alterar previsão de cobrança de motos em Lei;
- Alterar a Lei de 26/03/2020;
- Inclusão da opção do débito automático juntamente com a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1947 de 26/03/2020.

O artigo 01 da Lei Ordinária nº 1947, de 26 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 26.*** *Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação pelo cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago- Zona Azul nas seguintes situações:*
>
> *I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;*

II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;

III - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV - ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

~~*§1 Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.*~~

~~*§2 No caso previsto no inciso II do caput deste artigo, expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como nas sanções previstas nesta Lei, no que couber.*~~

§3~~*No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, durante o período permitido para uso de cada tipo de vaga, caso não seja realizada locação previa , o usuário será notificado em períodos de meia hora. podendo regularizar a contratação, sem qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5 deste artigo.*~~

§2 O sistema permitirá ao usuário a compra de créditos virtuais em seus cadastros, para utilização nas Áreas de Estacionamento Rotativo da "Área Azul", mediante pagamento de preço público, estabelecido em lei e regulamentado em Decreto. O usuário poderá autorizar que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga. O veículo cadastrado ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel e que ainda não tenha um tíquete eletrônico ativo, pode ser debitado automaticamente de sua conta pré-paga, desde que exista saldo suficiente para a aquisição do tempo mínimo de 1 (uma) hora.

$3 A operação do sistema Estacionamento Rotativo Pago, permitirá ao Usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA uma única vez ao dia por placa de veículo.

~~*§4 No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, realizada a locação prévia da vaga em período inferior ao limite de permanência, o usuário poderá complementar a contratação do tempo excedido, sem imposição de qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5 deste artigo.*~~

~~*§5°. As regularizaç;oes descritas nos parágrafos 3°e 4° deste artigo deverão observar os seguintes prazos:*~~

~~*I - Notificações emitidas de segunda feira a quinta feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.*~~

~~*II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.*~~

$4 - Quando da aquisição do crédito virtual de 1 hora pelo usuário optante pelo débito automático, será admitido o fracionamento mínimo de 30 minutos, ficando ao encargo do usuário, dar a saída da vaga no aplicativo, sob pena de continuar a cobrança do crédito até que o veículo venha a desocupar a vaga.

~~*§6 Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, Ill e IV do caput do artigo 26, bem como aqueles previstos nos parágrafos 3° e 4° que não fizerem a regularização dentro do prazo previsto no parágrafo 5, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.*~~

~~*I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta- feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularizar;iio no aplicativo da concessionária.*~~

~~*II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularizar;ao no aplicativo da concessionária.*~~

§5 Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, Ill e IV do caput do artigo 26, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente. A "Notificação de Irregularidade" poderá ser regularizada, mediante recibo, na sede da concessionária, diretamente com o

monitores, ou pelo aplicativo/website até às 23:59 do último dia do respectivo prazo, após sua emissão:

I - até às 18h00min do dia útil seguinte, após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (créditos) créditos, sendo 03 (dois) créditos utilizados a título de regularização, e 02 (dois) créditos disponibilizados, por meio digital, ao veículo notificado;

II - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (cinco) créditos, a título de regularização, sem o direito de cessão de créditos.

III - Não observados os prazos estabelecidos no §6º, deverá a permissionária enviar os dados, com foto do veículo juntamente com o arquivo digital e os documentos comprobatórios da irregularidade ao Órgão de Trânsito do Município para lavratura da Notificação da Autuação de Trânsito e aplicação das sanções previstas na Lei 9.503/1997, por meio dos Agentes de Trânsito.

§ 7 As sanções descritas nos parágrafos anteriores não excluem eventuais outras penalidades previstas nesta Lei e/ou no Código de Trânsito Brasileiro, referente às condutas descritas nos incisos I, II, III e IV, do caput, também deste artigo.

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja concedido o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos acima expostos, garantindo a viabilidade da operação e preservando-se o interesse público do Município.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Joinville, 15 de agosto de 2021.

ALANO BRANCO:91509092900

Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2021.09.15 12:19:05 -03'00'

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A.

ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE:36925885884

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE:36925885884
Dados: 2021.09.03 18:11:33 -03'00'

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10056/2021

À Procuradoria Geral do Município

Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para análise e parecer.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Silvia Regina Meneguello
Coordenadora de Gabinete

Assinado digitalmente por SILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600, Data: 15/09/21 17:53
Código: ff982e55-6ab7-408b-bb6c-3c1e61022d95

Ao Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Sr. Valdir Basso

Processo nº 10.056/2021

SÍNTESE DO PEDIDO

Tratam os autos de pedido de reequilíbrio econômico financeiro realizado pela empresa *SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil – S.A.,* mencionando que o contrato está desequilibrado diante de algumas mudanças legislativas que acabaram por afetar o contrato assinado. No entanto, sugerem algumas mudanças, visando equilibrar o contrato, sendo as seguintes:

i. Isenção de 40 meses da outorga mensal mínima de 15%, sendo que nos 28 meses subsequentes o pagamento seria de 5%, nos 24 meses depois pagamento de 10% e nos últimos 12 meses o percentual de outorga pago seria de 15%;
ii. Manutenção dos valores para automóveis, isenção para vagas de idosos, deficientes e para carga e descarga;
iii. Isenção para vaga de moto
iv. Implantação de débito automático
v. Conversão da Zona Amarela para Azul nas Ruas Cel. Eduardo Amaral e Tiradentes;
vi. Revogariam a cobrança nas Ruas Carlos Alberto Nhola, Acre, Henrique Graziane, Marcelino Guilherme
vii. Que a sinalização, de responsabilidade da concessionária, se restringe apenas à demarcação das vagas de estacionamento rotativo, vagas especiais e de carga e descarga

No entanto, seriam necessárias algumas alterações para isenção de cobrança de motos, alteração da Lei nº 1.947/2006.

É o que basta para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A priori, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à parte técnica ou outras questões que exijam exercício da conveniência administrativa, bem como verificação e conferência de cálculos e

valores, fica impossibilitado desta Procuradoria se manifestar, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

Em conformidade com a jurisprudência do TCU, pela Revista "Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU, 4 ª Ed., do Tribunal de Contas da União, p. 811, o *"**Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço**. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato*

O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Obrigações existentes entre a Administração Pública e o particular é uma obrigação prevista no artigo 37, XXI, da CF e nos artigos 58, I e §§ 1º e 2º e artigo 65, II, alínea "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.

> Constituição Federal
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> Lei 8.666/93
> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
> I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; § 1o As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
> § 2o Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômicofinanceiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - Por acordo das partes:
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> § 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

As causas de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos recebem tratamento uniforme. Ou seja, tanto o desequilibro causado por fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade do contratado (teoria da imprevisão), como aqueles decorrentes de fato da Administração ou fato do príncipe, recebem o mesmo tratamento legal (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 719).

Partindo dessa premissa, é possível sintetizar em quatro os pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira em favor do particular, a saber:

> *1) Superveniência do evento causador da quebra da equação: significa que o evento deve ser posterior ao momento de formação da equação econômico-financeira, qual seja, a apresentação da proposta pelo particular.*
> *2) Profunda alteração nos encargos do particular: o evento deve acarretar impossibilidade, inviabilidade econômica ou, quando menos, dificuldade de proporções relevantes para a execução do objeto do contrato.*
> *3) Imprevisibilidade do evento: a Lei menciona fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, o que induz à aceitação não somente daqueles eventos efetivamente imprevisíveis (eventualmente possíveis, mas que não poderiam ter sido antevistos), mas também dos fatos previsíveis cujas consequências eram impossíveis de ser evitadas ou mensuradas com base no conhecimento técnico existente. Via de regra, se era possível ao particular prever a ocorrência do fato ou as consequências*

desse fato advindas, não há como se aplicar a teoria da imprevisão tal como delineada pelo artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

4) Ausência de conduta culposa do particular: mais do que imprevisibilidade, o direito à recomposição pressupõe total ausência de colaboração para a ocorrência do evento.

Conforme já apontado, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro constitui dever legal da Administração Pública. Não há margem de escolha - discricionariedade – para a Administração, pois, quando verificada a ocorrência de desequilíbrio, surge o dever de adotar todas as medidas necessárias para recomposição da equação econômico-financeira inicialmente entabulada.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a equação econômico-financeira do contrato administrativo deve ser compreendida de forma ampla. Significa dizer que o equilíbrio da equação deve levar em conta, de um lado, o conjunto de encargos previsto no edital e, de outro, o conjunto de vantagem que o particular previu em sua proposta.

Não é por outro motivo, afinal, que a norma constitucional que garante essa intangibilidade impõe o respeito às condições efetivas da proposta oferecida pelo particular.

DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Para ficar de fácil visualização, fiz um quadro comparativo de como está a redação da legislação atual e como ela ficará.

ATUAL REDAÇÃO	**NOVA REDAÇÃO**
Art. 26. Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas seguintes situações:	*Art. 26. Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas seguintes situações:*
I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;	*I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;*
II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;	*II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;*
III - não pagar pelo período de ocupação da vaga;	*III - não pagar pelo período de ocupação da vaga;*
IV - ocupar vagas especiais preferenciais, sem	*IV - ocupar vagas especiais preferenciais, sem*

necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.	*necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.*
§1º. Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.	*§1º. O sistema permitirá ao usuário a compra de créditos virtuais em seus cadastros, para utilização nas Áreas de Estacionamento Rotativo da "Área Azul", mediante pagamento de preço público, estabelecido em lei e regulamentado em Decreto.* ***Nova Redação****.*
§2º. No caso previsto no inciso II, do caput deste artigo, expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como nas sanções previstas nesta Lei, no que couber.	*§2º. O usuário poderá autorizar que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga.* ***Nova Redação.***
§3º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, durante o período permitido para uso de cada tipo de vaga, caso não seja realizada locação prévia, o usuário será notificado em períodos de meia hora, podendo regularizar a contratação, sem qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.	*§3º. O veículo cadastrado ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel e que ainda não tenha um tíquete eletrônico ativo, pode ser debitado automaticamente de sua conta pré-paga, desde que exista saldo suficiente para a aquisição do tempo mínimo de 1 (uma) hora.* ***Nova Redação.***
§4º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, realizada a locação prévia da vaga em período inferior ao limite de permanência, o usuário poderá complementar a contratação do tempo excedido, sem imposição de qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.	*§4º. A operação do sistema Estacionamento Rotativo pago permitirá ao usuário 10 (dez) minutos de tolerância uma única vez ao dia por placa de veículo.* ***Nova Redação.***
§5º. As regularizações descritas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo deverão observar os seguintes prazos:	*§5º. Quando da aquisição do crédito virtual de 1 hora pelo usuário optante pelo débito automático, será admitido o fracionamento mínimo de 30 minutos, ficando ao encargo do usuário, dar a saída da vaga no aplicativo, sob pena de continuar a cobrança do crédito até que o veículo venha a desocupar a vaga.* ***Nova Redação***
I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta¿feira, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.	*I -* ***Revogado****.*
II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até às	*II -* ***Revogado****.*
	§6º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 26, terão os prazos definidos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5

18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária. *§6º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 26, bem como aqueles previstos nos parágrafos 3º e 4º que não fizerem a regularização dentro do prazo previsto no parágrafo 5º, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.* *I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta¿feira, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.* *II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até às 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.* *§7º.As sanções descritas nos parágrafos anteriores não excluem eventuais outras penalidades previstas nesta Lei e/ou no Código de Trânsito Brasileiro, referente às condutas descritas nos incisos I, II, III e IV, do caput, também deste artigo.*	*(cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente, sendo que a "Notificação de Irregularidade" poderá ser regularizada, mediante recibo, na sede da concessionária, diretamente com os monitores, ou pelo aplicativo/website até às 23:59 do último dia do respectivo prazo, após sua emissão:* ***Nova Redação*** *I - até às 18h00min do dia útil seguinte, após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (créditos) créditos, sendo 03 (dois) créditos utilizados a título de regularização, e 02 (dois) créditos disponibilizados, por meio digital, ao veículo notificado;* ***Nova Redação*** *II - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (cinco) créditos, a título de regularização, sem o direito de cessão de créditos.* ***Nova Redação*** *III - Não observados os prazos estabelecidos no §6º, deverá a permissionária enviar os dados, com foto do veículo juntamente com o arquivo digital e os documentos comprobatórios da irregularidade ao Órgão de Trânsito do Município para lavratura da Notificação da Autuação de Trânsito e aplicação das sanções previstas na Lei 9.503/1997, por meio dos Agentes de Trânsito.* ***Acrescentado*** *§7º. As sanções descritas nos parágrafos anteriores não excluem eventuais outras penalidades previstas nesta Lei e/ou no Código de Trânsito Brasileiro, referente às condutas descritas nos incisos I, II, III e IV, do caput, também deste artigo.*

Da redação sugerida pela requerente realizei pequenas correções, com intuito de adaptar corretamente as normas legislativas, mas sem mudar seu conteúdo. Obviamente que havendo interesse da Administração em modificar a legislação e até mesmo outra

redação, os autos deverão retornar para poder elaborar a minuta do projeto de lei e da justificativa.

CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, é possível conceder ao requerente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No entanto, sugiro que se constitua comissão para avaliar as propostas apresentadas pela requerente, pois, como envolve a população poderá haver entendimentos contrários, visto que aumentaríamos a área de abrangência da Zona Azul, bem como para avaliar os termos do edital, cujo intuito será diagnosticar se realmente o contrato está desequilibrado. Isto é, caberá a parte técnica dizer se será concedido ou não o reequilíbrio.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 21 de setembro de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.09.21 15:09:43 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Processo 10056/2021

À
Coordenadoria de Gabinete

Não obstante o circunstanciado pedido apresentado, quedou-se inerte a requerente em apresentar planilhas que demonstrem a veracidade do desequilíbrio pela mesma experimentado.

Logo, para que seja possível dar início à análise financeira da proposta, afigura-se imperiosa a juntada de maiores elementos e dados de modo a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Deste modo, solicito seja expedido ofício à Concessionária para que apresente relatório quantitativo, demonstrando o número de vagas efetivamente utilizadas e custeadas pelo particular, separando em vagas de motos e de demais veículos, com periodicidade mensal, desde a dada de início de operação nesta Cidade, qual seja, 16/12/20219.

Andradas, 23 de setembro de 2021.

VALDIR BASSO: 90949498653

Assinado digitalmente por VALDIR BASSO: 90949498653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29098747000106, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALDIR BASSO:90949498653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-07 19:00:46
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Valdir Basso
Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 021/2021/Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Andradas, 08 de outubro de 2021.

Assunto: **informa**

Prezado Senhor,

Reportando-me ao pedido contido no Processo Administrativo n.º 10056/2021, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que apresente um relatório quantitativo, demonstrando o número de vagas efetivamente utilizadas e custeadas pelo particular, separando em vagas de motos e demais veículos, com periodicidade mensal, a partir da data de início das operações nesta cidade de Andradas/MG, qual seja, dia 16 de dezembro de 2019.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo.

Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo,
Segurança Pública e Defesa do Cidadão

RECEBEMOS
EM 08/10/2021 às 13:33 horas

À

EMPRESA SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

A/C: Leandro da Silveira Parente

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 99, Centro

CEP: 37795-000 **Andradas – Minas Gerais**

Ofício n.º 06/2021

Joinville, 26 de outubro de 2021

Cumprimentando-o cordialmente, a Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil, vem por meio deste, responder ao Ofício 021/2021/Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que solicita informações a respeito de quantitativos relacionados as vagas do estacionamento rotativo da cidade de Andradas.

Conforme solicitado, a Serbet, através do anexo 1, apresenta de forma específica os quantitativos de vagas utilizadas em cada período e sua devida ocupação. Em complemento, foi adicionada a relação de notificações de cada mês, de modo a permitir ao Poder Concedente um entendimento completo da operação.

Sem mais para o momento, a Serbet se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALANO BRANCO:91509092900
Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2021.10.28 15:12:16 -03'00'

Alano Branco
Diretor Executivo

Ao Ilustríssimo
Sr. Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Anexo 1

RELATÓRIO DE ALOCAÇÕES ANDRADAS/MG

Período	Horas disponíveis no mês de operação (qtd. dias x horário funcionamento da operação)	Vagas de carro	Vagas de carro disponíveis no mês (qtd. de vagas de carro utilizadas x horas de operação)	Quantidade de registros de alocações (ticket, app) no mês	Taxa ocupação carro (Qtd. de registros de alocações / vagas de carros disponíveis no mês)	Vagas de moto	Vagas de moto disponíveis no mês (qtd. de vagas de moto utilizadas x horas de operação)	Quantidade de registros de alocações (ticket, app) no mês	Taxa ocupação moto (Qtd. de registros de alocações / vagas de motos disponíveis no mês)	Notificações	Percentual de veículos que não pagam tarifa ao estacionar
dezembro 2019	136	1241	168776	33458	19,82%	220	29920	2165	7,24%	1334	3,99%
janeiro 2020	262	1237	324094	53291	16,44%	220	57640	4378	7,60%	3147	5,91%
fevereiro 2020	240	1233	295920	51037	17,25%	230	55200	3931	7,12%	3005	5,89%
março 2020	252	1233	310716	36508	11,75%	230	57960	4389	7,57%	2414	6,61%
abril 2020	232	1335	309720	21391	6,91%	310	71920	1972	2,74%	2012	9,41%
maio 2020	240	1337	320880	37408	11,66%	185	44400	4422	9,96%	5048	13,49%
junho 2020	252	1348	339696	44316	13,05%	185	46620	4881	10,47%	6193	13,97%
julho 2020	262	1349	353438	46015	13,02%	190	49780	5072	10,19%	7963	17,31%
agosto 2020	250	1353	338250	41903	12,39%	195	48750	4122	8,46%	7253	17,31%
setembro 2020	242	1389	336138	38988	11,60%	195	47190	3575	7,58%	6554	16,81%
outubro 2020	250	1366	341500	33261	9,74%	190	47500	2846	5,99%	5874	17,66%
novembro 2020	232	1363	316216	31509	9,96%	190	44080	2642	5,99%	6877	21,83%
dezembro 2020	252	1366	344232	41151	11,95%	190	47880	2772	5,79%	8873	21,56%
janeiro 2021	240	1294	310560	29923	9,64%	185	44400	2245	5,06%	7928	26,49%
fevereiro 2021	222	1294	287268	23922	8,33%	185	41070	1651	4,02%	6170	25,79%
março 2021	262	1292	338504	18609	5,50%	185	48470	1433	2,96%	5892	31,66%
abril 2021	232	1294	300208	26201	8,73%	180	41760	1932	4,63%	10177	38,84%
maio 2021	242	1296	313632	34577	11,02%	185	44770	2496	5,58%	13003	37,61%
junho 2021	252	1304	328608	32130	9,78%	190	47880	2141	4,47%	13023	40,53%
julho 2021	260	1303	338780	33641	9,93%	190	49400	2205	4,46%	12549	37,30%
agosto 2021	252	1231	310212	32082	10,34%	190	47880	2136	4,46%	11357	35,40%
setembro 2021	242	1226	296692	25701	8,66%	190	45980	1816	3,95%	8561	33,31%

Prefeitura Municipal de Andradas - Valdir Basso

De: Ricardo Filippine <superintendente@arespcab.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 15:28
Para: governo.valdir@andradas.mg.gov.br
Assunto: Parecer Técnico - Zona Azul
Anexos: Ofício nº 086_2021 PARECER TÉCNICO 002_2021 SERBET - ARESPCAB.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde, segue o parecer .

Atenciosamente .

--

Luís Ricardo F. Filippine
SUPERINTENDENTE
ARESPCAB- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca -SP
(19) 3671 4836
superintendente@arespcab.com.br
www.arespcab.com.br
Praça Itália, 408- Bairro Industrial - Casa Branca-SP

Processo 10.056/2021

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Andradas
MARGOT NAVARRO NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Cuida o presente de pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA., relativo a contrato de concessão da exploração do estacionamento rotativo nos logradouros municipais.

Em breve relato, a requerente, alegando prejuízo advindo de mudanças legislativas ocorridas no ano de 2020 (após a assinatura do contrato de concessão), postula o reequilíbrio contratual, sugerindo as seguintes alterações na regra atualmente vigente:

> *"IV. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS*
> *Com o intuito de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato e conforme alinhado na reunião entre esta concessionária e o Município de Andradas, abaixo disponibiliza-se o descritivo dos ajustes sugeridos e necessários.*
> *A) CENÁRIO MODELO PRINCIPAL.*
> *● Isenção de 40 meses da outorga mensal mínima de 15%*
> *● Nos 28 meses subsequentes a concessionária passaria a pagar percentual de 5% referente a outorga mensal mínima.*
> *● Nos 24 meses subsequentes a concessionária passaria a pagar percentual de 10% referente a outorga mensal mínima.*
> *● No restante do período (12 meses) a concessionária passaria a pagar percentual de 15% referente a outorga mensal mínima.*
> *B) Condições que serão mantidas:*
> *• Manutenção dos valores para automóveis (área azul R$ 2,40 + área amarela R$ 1,80);*
> *• Manutenção da Isenção das vagas de Idoso;*
> *• Manutenção da Isenção das vagas de Deficiente;*
> *• Manutenção Isenção das vagas de Carga e Descarga.*
> *C) Novas Condições propostas:*
> *• Isenção das vagas de Moto;*
> *• Implantação do débito automático;*

• Conversão da Zona Amarela para Azul - Ruas: Coronel Eduardo Amaral (78 vagas carro) + Tiradentes (25);

• Revogar a cobrança - Ruas: Carlos Alberto Nhola (6 vagas) + Rua Acre (32 vagas) + Rua Henrique Grazziane (11 vagas) + Rua Marcelino Guilherme (Zona amarela trecho paralelo a Avenida Dr. Bias Fortes - 11 vagas) - Total - 60 vagas;

• Sinalização - Esclarecer que a sinalização restringe-se apenas à demarcação das vagas do estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga e descarga e de estacionamentos de curta duração, logo, subentende-se a desobrigatoriedade na implantação das demais sinalizações, exceto no que diz respeito às vagas do estacionamento rotativo. ***"Art. 20. Na área de Zona Azul a concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo****, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.";*

• Novos Investimentos - A implantação do débito automático resultará em novos investimentos tanto em equipamentos veículo e todos o sistema de câmeras de captação de imagens, como também uma nova divulgação educativa quanto ao formato de operação.

D) Ações necessárias:

• Alterar previsão de cobrança de motos em Lei;

• Alterar a Lei de 26/03/2020;

• Inclusão da opção do débito automático juntamente com a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1947 de 26/03/2020.

O artigo 01 da Lei Ordinária nº 1947, de 26 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I, do parágrafo único do art. 12 desta lei, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação pelo cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago- Zona Azul nas seguintes situações:

I - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo

máximo de permanência;
Ill - não pagar pelo período de ocupação da vaga;
IV - ocupar vagas especiais preferenciais, sem necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

§1 Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o valor a ser cobrado para regularização será 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

§2 No caso previsto no inciso II do caput deste artigo, expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como nas sanções previstas nesta Lei, no que couber.

§3No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, durante o período permitido para uso de cada tipo de vaga, caso não seja realizada locação previa , o usuário será notificado em períodos de meia hora. podendo regularizar a contratação, sem qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5 deste artigo.

§2 O sistema permitirá ao usuário a compra de créditos virtuais em seus cadastros, para utilização nas Áreas de Estacionamento Rotativo da "Área Azul", mediante pagamento de preço público, estabelecido em lei e regulamentado em Decreto. O usuário poderá autorizar que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga. O veículo cadastrado ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel e que ainda não tenha um tíquete eletrônico ativo, pode ser debitado automaticamente de sua conta pré-paga, desde que exista saldo suficiente para a aquisição do tempo mínimo de 1 (uma) hora.

$3 A operação do sistema Estacionamento Rotativo Pago, permitirá ao Usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA uma única vez ao dia por placa de veículo.

~~§4 No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, realizada a locação prévia da vaga em período inferior ao limite de permanência, o usuário poderá complementar a contratação do tempo excedido, sem imposição de qualquer sanção, observado o disposto no parágrafo 5 deste artigo.~~

~~§5°. As regularizaç;oes descritas nos parágrafos 3°e 4° deste artigo deverão observar os seguintes prazos:~~

~~I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta- feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no~~

~~*Município de Andradas e até às 23h59, para regularização no aplicativo da concessionária.*~~

~~*II - Notificações emitidas na sexta-feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularização no aplicativo da concessionária.*~~

$4 - Quando da aquisição do crédito virtual de 1 hora pelo usuário optante pelo débito automático, será admitido o fracionamento mínimo de 30 minutos, ficando ao encargo do usuário, dar a saída da vaga no aplicativo, sob pena de continuar a cobrança do crédito até que o veículo venha a desocupar a vaga.

~~*§6 Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, Ill e IV do caput do artigo 26, bem como aqueles previstos nos parágrafos 3° e 4° que não fizerem a regularização dentro do prazo previsto no parágrafo 5, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento deuma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.*~~

~~*I - Notificações emitidas de segunda-feira a quinta- feira, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 do próximo dia útil, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59, para regularizar;iio no aplicativo da concessionária.*~~

~~*II - Notificações emitidas na sexta feira ou no sábado, a regularização deverá ocorrer até as 18h00 da próxima segunda-feira, diretamente com os monitores ou na sede da concessionária no Município de Andradas e até às 23h59 para regularizar;ao no aplicativo da concessionária.*~~

§5 Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, de acordo com os incisos I, II, Ill e IV do caput do artigo 26, terão os prazos definidos nos incisos abaixo, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente. A "Notificação de Irregularidade" poderá ser regularizada, mediante recibo, na sede da concessionária, diretamente com o monitores, ou pelo aplicativo/website até às 23:59 do último dia do respectivo prazo, após sua emissão:

I - até às 18h00min do dia útil seguinte, após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (créditos) créditos, sendo 03 (dois) créditos utilizados a título de

regularização, e 02 (dois) créditos disponibilizados, por meio digital, ao veículo notificado;
II - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da notificação, recolhendo tarifa correspondente a 05 (cinco) créditos, a título de regularização, sem o direito de cessão de créditos.
III - Não observados os prazos estabelecidos no §6º, deverá a permissionária enviar os dados, com foto do veículo juntamente com o arquivo digital e os documentos comprobatórios da irregularidade ao Órgão de Trânsito do Município para lavratura da Notificação da Autuação de Trânsito e aplicação das sanções previstas na Lei 9.503/1997, por meio dos Agentes de Trânsito.
§ 7 As sanções descritas nos parágrafos anteriores não excluem eventuais outras penalidades previstas nesta Lei e/ou no Código de Trânsito Brasileiro, referente às condutas descritas nos incisos I, II, III e IV, do caput, também deste artigo.

Por sua vez, esta Administração atenta aos reclamos, objetivando conferir célere andamento ao presente, solicitou informações à requerente, as quais seguem juntadas nesta oportunidade ao presente.

Em ato contínuo, considerando a complexidade da análise, foi promovida a contratação de serviços especializados junto à Agência Reguladora (que mantém convênio com esta Administração), para fins de realizar *"Estudo e Parecer Sobre Solicitação da Concessionária SERBET sobre Reequilíbrio Econômico Financeiro, referente à Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Andradas (Processo Licitatório nº083/18 – Concorrência nº 003/2019)".*

Esta, após o devido estudo (cuja conclusão também é juntada ao presente nesta oportunidade), asseverou a impossibilidade de acolhimento da proposta apresentada pela Concessionária tendo, entretanto, apresentado medidas outras passíveis de serem adotadas que em sua ótica seriam suficientes para obter o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo elas as seguintes:

"PARECER TÉCNICO:002/2021
1. Fundamentação da solicitação do reequilíbrio econômico e financeiro

a. A fundamentação para a solicitação deverá estar fundamentada em dados e números que realmente especificam a necessidade da solicitação – A solicitação encaminhada pela concessionária no primeiro momento não está fundamenta em números reais e sim em uma proposta em redução da taxa mensal do pagamento da outorga onerosa e aumento de vagas na zona Azul, sendo esta proposta contraria aos termos do contrato de concessão. Após a primeira reunião com a concessionária foram obtidos todos os dados necessários para a devida análise. Segue no anexo 01 o estudo com as projeções financeiras e demais análises da referida solicitação.

2. Proposta definida após as reuniões efetivadas

a. Atualmente estão disponibilizadas na área do estacionamento cerca de 685 vagas para a Zona Azul com custo atual de R$ 2,40 a hora, mais 541 vagas para a Zona Amarela com custo atual de R$ 1,80 e mais 220 vagas para Motocicletas com o custo atual de R$ 1,80 a hora de permanência.

b. Dentro da nova proposta elaborada em comum acordo ficou determinado que, o número de vagas da Zona Azul será agregado mais 220 vagas pertencentes a Zona Amarela, (40% das vagas da Zona Amarela) passando então para um total de 905 vagas para a Zona Azul, deixando de serem cobradas cerca de 321 vagas amarelas e mais 220 vagas de motos, totalizando 541 vagas sem cobrança a partir de janeiro de 2022.Porem as vagas que deixarão de ser cobradas, a concessionária deverá fazer a manutenção e pintura das mesmas, para que possam continuar a existir, porem sem cobrança.

c. Alteração na tarifa da Zona Azul em 13% (IPCA) do período de 12 meses do contrato, sendo o percentual de 6,5% a partir de janeiro de 2022, sobre a tarifa atual e mais 6,5% sobre a tarifa atual do mês de julho de 2022 a partir de agosto de 2022, porém neste primeiro reajuste a concessionária irá cobrar o preço sem reajuste quando o usuário comprar o ticket pelo aplicativo do celular (tarifa sem reajuste) ou se comprar pelo agente pagará o novo valor que será de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)

d. Para que todos estes acordos possam passar a ter validade, ficou definido que deverá ser elaborado um aditivo contratual com as referidas alterações e após será comunicado á Câmara Municipal para a aprovação e entrada em vigor das alterações.

e. Multa pelo não pagamento da notificação gerada pelo agente da Serbet, será de 3 vezes o valor da hora e poderá ser

pago no dia seguinte da geração da notificação, gerando assim um valor próximo ao cobrado na região.

f. Índice correção contrato pelo IPCA, deverá constar no aditivo do contrato o índice anual de correção dele, será reajustado anualmente pelo IPCA, pois no contrato não esta declarado qual será a referência do índice de correção do mesmo."

Entretanto, analisando o trabalho apresentado e o atual cenário econômico financeiro experimentado pela sociedade brasileira, que amarga uma grave crise, tenho que alguns pontos devem ser melhor discutidos e avaliados de modo a garantir um acordo que atenda aos anseios da Concessionária em ver garantido o equilíbrio contratual, bem como, da população andradense, que necessita de um serviço de qualidade a um preço justo e adequado a realidade da nossa região.

Aliás, quanto a este último item há que se destacar que nas cidades circunvizinhas são praticadas tarifas menores do que aqui em Andradas, o que torna imperiosa a atuação da Administração, também, em pról de seus cidadãos, no que tange à adequação tarifária.

POÇOS DE CALDAS - MG

	Tarifa	Tempo	Limite de permanência
ZONA VERMELHA	R$ 2,35	1h	1h
ZONA AZUL	R$ 2,35	2h	2h
ZONA VERDE	R$ 2,35	3h	3h

Fonte:https://expparking.com.br/pocos-mg

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP

> Art. 20 - Fica estabelecida a tarifa no sistema da Zona Azul: I - zona comercial, valor a ser cobrado a cada sessenta minutos: a) para automóveis, R$ 2,00 (dois reais); b) para motocicletas, motonetas e ciclomotores, R$ 1,00 (um real). II - zona hospitalar, valor a ser cobrado a cada sessenta minutos: a) para automóveis, R$ 1,00 (um real); b) para motocicletas, motonetas e ciclomotores, R$0,50 (cinquenta centavos de real).

Fonte: DECRETO Nº 5.388, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (file:///D:/PREFEITURA/Downloads/diario-918-ano-2021-edicao-extra.pdf)

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

> Meia hora = R$ 1,20
> Uma hora = R$ 1,80
> Duas horas = R$ 2,00

Fonte: consulta telefônica efetuada em 09/12/2021.

Sob este aspecto, devo ressaltar que entendo pertinente a manutenção da tarifa em seus valores atuais, haja vista que ao realizar seu cotejo para com outras praticadas na região, a adotada neste Município apresenta-se com valor bem superior, de modo que sugiro sua mantença nos atuais patamares, o que deve vir acompanhado de ações junto a demais pontos da concessão, de modo a promover o equilíbrio contratual e salvaguardar os interesses da Concessionária.

Desta forma, tendo como parâmetro os estudos realizados, em especial o da Agência Reguladora, pontuo pela adoção das seguintes mudanças junto à Concessão:

1º) Manutenção da outorga variável nos atuais 15%;

2º) Manutenção do atual valor tarifário praticado (Área Azul = R$ 2,4; Área Amarela = 1,8), para o aluguel de vagas por meio de aplicativo fornecido pela Concessionária, bem como, o reajustamento da tarifa praticada para venda direta pelos fiscais da Concessionária, para a **Área Azul** e **Amarela**, respectivamente, em 4,2% e 5,6% (variação decorrente

da necessidade de fixação da tarifa em valor de fácil troco), perfazendo os valores de R$ 2,50 e R$ 1,90;

c) Isenção total para a utilização das vagas de motos;

d) Transformação de 220 vagas amarelas em azuis (as vagas haverão de ser definidas entre o Poder Concedente e a Concessionária em momento oportuno);

e) Isenção de tarifa para 121 vagas de estacionamento da Área Amarela (as vagas haverão de ser definidas entre o Poder Concedente e a Concessionária em momento oportuno);

f) Estabelecimento do IPCA como índice oficial para revisão anual da tarifa;

g) Estabelecimento de que a sinalização restringe-se apenas à demarcação das vagas do estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga e descarga e de estacionamentos de curta duração, desobrigando a Concessionária quanto às demais sinalizações viárias;

h) Não adoção do sistema de leitura de placas e débito automático;

i) Retificação da atual redação do art. 26 da Lei nº 1947, de 26 de março de 2020, fixando o valor da tarifa de regularização em 3 vezes o valor da tarifa da vaga ocupada, admitindo-se a regularização sem o seu pagamento, desde que ocorrida até às 18:00 horas na sede da Concessionária ou até às 23:59 pelo aplicativo disponibilizado por esta, do primeiro dia útil posterior.

Anoto que a proposta acima, afigura-se viável para resgatar o reequilíbrio contratual, tendo em vista que, além de **conferir reajuste** adequado a tentar manter a tarifa próxima da realidade regional, **opera o aumento de vagas na área azul**; retira a obrigação da concessionária para com a **pintura da sinalização de trânsito na área da concessão**; cria mecanismo para **estimular o pagamento informatizado** (via aplicativo); e **reestrutura o regramento atinente à aplicação da tarifa de regularização**, o que implicará em significativa redução da inadimplência do usuários junto à Concessionária.

Nestes termos, sugiro o encaminhamento do presente para manifestação da Concessionária acerca das alterações acima sugeridas, de modo a, se aprovadas, possibilitar a elaboração de minuta de alteração

legislativa para adequação da norma municipal que rege a matéria e seu consequente encaminhamento para aprovação da edilidade local, bem como, posteriormente, elaboração do competente termo aditivo contratual.

Assim, sendo só o que se apresenta para o presente momento, subscrevo, renovando, na oportunidade, meus sinceros votos de elevada estima, e distinta consideração.

Andradas, 10 de dezembro de 2021.

VALDIR BASSO: 90949498653

Assinado digitalmente por VALDIR BASSO: 90949498653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29098747000106, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALDIR BASSO:90949498653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-10 16:30:19
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Valdir Basso
Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10.056/2021

À

Coordenadoria de Gabinete

Vistos, etc.

Acolho manifestação do Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, e determino que seja intimada a requerente para que se manifeste acerca de seu teor.

Andradas, 10 de dezembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 3396/2022

28 MAR 2022

ENCARREGADO

serbet

Ofício n.º 02/2022

Joinville, 23 de março de 2022

Cumprimentando-a cordialmente, a Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S/A, vem por meio deste, se manifestar a respeito do TERMO DE REUNIÃO elaborado em função do encontro entre as partes, com objetivo de tratar do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão da exploração do estacionamento rotativo do Município.

Dos pontos considerados a Concessionária vem se manifestar com o que segue:

a) DO REAJUSTE DA TARIFA

O reajuste da tarifa, conforme pedido posterior realizado pela Prefeita, **será implantado em 01/04/2022**, data em que passará a vigorar no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para pagamento mediante compra direta com monitores ou fiscais da Concessionária e , R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), para usuários de aplicativo . Esse desconto prevalecerá até **31/08/2022**, ocasião na qual as partes definirão um conjunto se haverá a prorrogação.

b) DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Considerando que o estabelecimento de uma regulação regional, com base no art. 241 da Constituição, tem ocorrido para a prestação de serviços que envolvem interesses comuns de mais de um Município, **a Concessionária concorda com o pagamento dos 2% à agência reguladora.**

Lembrando ainda que deverá ser elaborado o aditivo contratual, incluindo as condições previamente estabelecidas, para que sejam atualizados os termos do contrato.

Ratificamos que desta forma o repasse mensal no total de 14% será assim destinado:

- 12% (Doze por cento) - Prefeitura Municipal de Andradas
- 2% (Dois por cento) - Agência Reguladora de Casa Branca

Ressaltamos que a aplicação dos percentuais acima (tanto para Prefeitura quanto para a Agência Reguladora) se dará conforme o Item 4.2. do Contrato de Concessão - O repasse devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês, após a dedução do ISSQN, PIS e COFINS

c) DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

De acordo com a redação do TERMO.

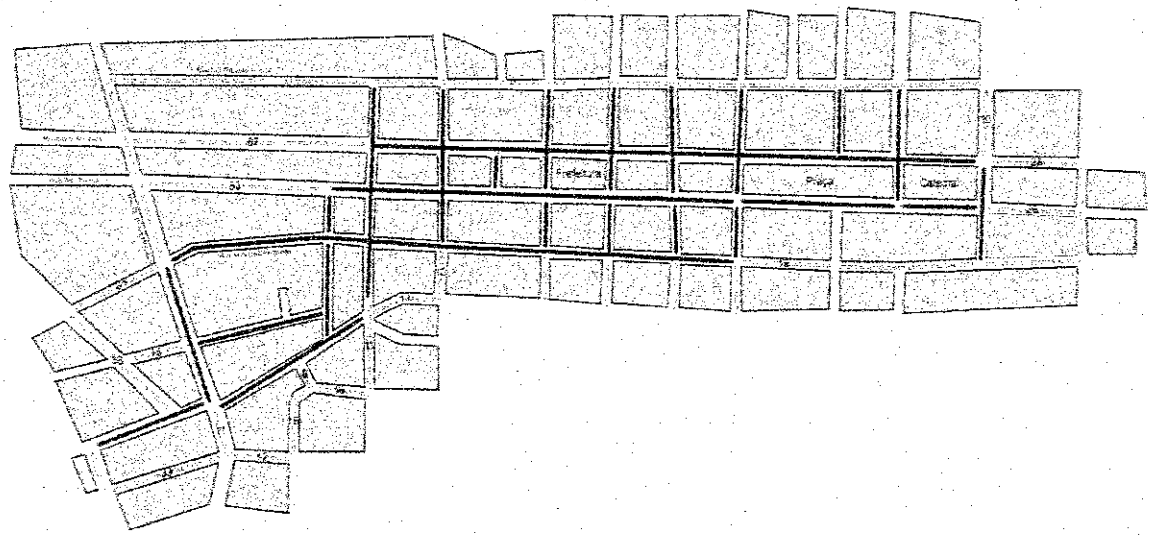
d) DO ISENÇÃO DAS VAGAS DAS MOTOS

De acordo com a redação do TERMO.

e) DA TRANSFORMAÇÃO DE VAGAS AMARELAS PARA AZUL.

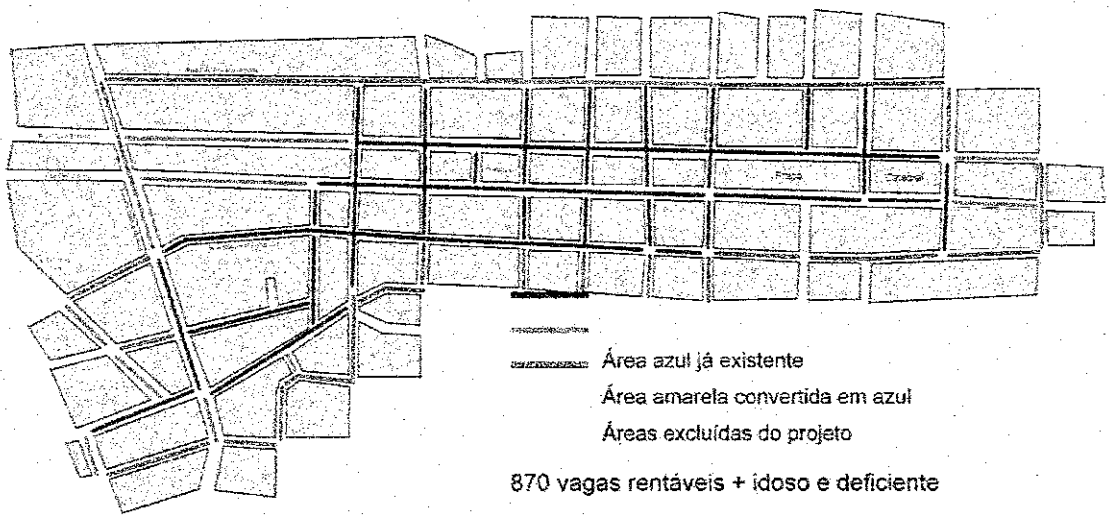
Com relação a este item segue abaixo quadro com a disposição atual das vagas:

Disposição área azul e amarela



No quadro acima temos 645 vagas na área azul, e após a avaliação da concessionária segue a sugestão para a nova disposição de vagas dentro dos números já sugeridos em reunião:

Sugestão para nova disposição área azul



Na nova disposição seriam acrescentadas a área azul 225 vagas (Verde) , sendo que a área de abrangência passaria a contar com 870 vagas remuneradas e com cobrança, acrescida do números de vagas especiais (Idosos + deficientes - 7% do

total) de acordo com as premissas legais do CONTRAN.

f) DA SINALIZAÇÃO DA ÁREA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

De acordo com a redação do TERMO.

g) DO DÉBITO AUTOMÁTICO

De acordo com a redação do TERMO.

h) DO REEMBOLSO DAS NOTIFICAÇÕES NÃO REGULARIZADAS

De acordo com a redação do TERMO.

i) DO TARIFA DE REGULARIZAÇÃO

De acordo com a redação do TERMO.

Ressalta-se que a implantação das alterações deverá se dar de forma conjunta e na sua integralidade, impreterivelmente na data solicitada pela Prefeitura no item a do referido documento.

Sem mais para o momento, a Serbet se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALANO BRANCO:91509092900

Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2022.03.25 15:15:33 -03'00'

Alano Branco

Diretor Executivo

Ao Ilustríssima
Sra. Margot Navarro G Pioli
Prefeita Municipal

Ao Ilustríssimo
Sr. Valdir Basso
Secretário de Governo , Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COORDENADORIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 10.056/2021

Reqerente:: SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, considere-se a Empresa requerente, na pessoa de seu representante legal, intimada de que foi **proferido** despacho pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, no bojo dos autos em epígrafe, com base em parecer exarado pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, cujas cópias seguem anexas para seu conhecimento.

Coordenadoria de Gabinete, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Silvia Regina Meneguello
Coordenadora de Gabinete

RECEBEMOS
EM 14/12/21

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo 10.056/2021

À
Coordenadoria de Gabiente

Considerando a resposta apresentada pela Empresa SERBET junto ao feito de nº 441/2022, para instrução do presente, dou as seguintes diretrizes:

1º) Junte cópia da resposta apresentada pela empresa junto ao referido processo 441/2022, a este processo, certificando a respeito;

2º) Ato contínuo, encaminhe a referida resposta para conhecimento e manifestação da Agência de Casa Branca, contratada para análise do presente pedido de reequilíbrio;

3º) Após, retorne o presente para nova análise desta Secretaria.

Desta feita, sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo, renovando na oportunidade meus sinceros votos de singular estima e elevada consideração.

Andradas, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BASSO:90949498653

Assinado digitalmente por VALDIR BASSO:90949498653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29098747000106, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALDIR BASSO:90949498653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-24 16:57:52
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Valdir Basso
Secretário de Governo, Segurança Pública e
Defesa do Cidadão

Ofício n.º 01/2022

Joinville, 05 de janeiro de 2021

Cumprimentando-a cordialmente, a Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S/A, vem por meio deste, se manifestar perante o Processo Administrativo n.º 10.056/2021, mais precisamente pelo Despacho proferido pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Andradas, conforme segue:

Primeiramente com relação à fundamentação, ressalta-se que a proposta de redução de outorga feita pela concessionária, representa com exatidão teórica e numérica, todas as circunstâncias que motivaram a necessidade do pedido de reequilíbrio econômico por parte da Concessionária.

DA REDUÇÃO DA OUTORGA MENSAL

A solicitação da redução parcial do pagamento do repasse mensal, se justifica a medida que a empresa realizou um pagamento de outorga inicial no valor de R$ 975.000,00, baseando-se na premissas de Edital, oferta essa 225% superior a outorga mínimo indicada no processo Licitatório, O estudo de viabilidade econômica, ferramenta fundamental do planejamento, com base nas informações tocantes à operação, forneceu os indicadores para a decisão da oferta deste valor que foi pago à vista.

Fato é que com as alterações das regras impostas pelo Município, e com o prejuízo imediato gerado na arrecadação, fica evidente a indispensabilidade de se alterar o repasse mensal realizado ao Município, tendo em vista que a devolução de parte do valor pago a título de outorga inicial, torna-se algo utópico de realizar por esferas administrativas.

É justo que haja uma contraprestação com a redução do percentual de repasse mensal visto que, mesmo com os reajustes de tarifas propostos, a operação ainda contará com um recorrente fluxo de caixa negativo até

que o valor do investimento inicial tenha sido atenuado. Neste sentido a SERBET solicita que seja reconsiderado o pedido inicial proporcionando uma redução no repasse mensal de 30% até o final do contrato, **fixando a outorga mensal em 10,5% do faturamento bruto após a dedução dos impostos diretos incidentes.**

DA FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Um fator primordial para a preservação do projeto no tempo, está relacionado diretamente ao respeito que os usuários têm pelo sistema, que por sua vez se relaciona com a fiscalização efetiva em último grau, ou seja, a aplicação de multas.

A ausência de medidas que compatibilizem os mais variados interesses dos usuários das vias é responsável pela ocorrência de inúmeras infrações de trânsito. É sabido que nem todos os usuários que utilizam o estacionamento rotativo, pagam pelo serviço, pois, dependendo do tempo de parada, conseguem burlar a fiscalização. O ser humano tem a capacidade de duvidar, testar o sistema e acreditar na impunidade sempre que houver brecha para tal.

Fato é que com a tendência da impunidade, este número de notificações tende a aumentar por conta da falta de credibilidade. Certamente uma das formas mais adequadas para recuperar a credibilidade do estacionamento rotativo, atenuar os problemas gerados pelo descumprimento das regras pelos usuários e minimizar a impunidade, está na participação e no comprometimento dos agentes públicos no que concerne a aplicação de multas por infração.

Com o re-estruturamento do regramento atinente à aplicação da tarifa de regularização, será de extrema importância que o Poder Concedente atue de forma rigorosa e que transcorrido o prazo de regularização sem o pagamento do bilhete correspondente, estará comprovada a ocorrência do estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso XVII, art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro. Caberá aos agentes do Município de Andradas a emissão do Auto de Infração de Trânsito e a arrecadação da receita das multas provenientes do estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pelo 'Estacionamento Rotativo'.

Ao longo desses 24 meses de operação mais de 22025 notificações não foram pagas pelos usuários , ou seja , um média 917 VEÍCULOS não pagaram pelo uso do estacionamento rotativo. Uma reduzida taxa de respeito, implica na perda de receita e, dentre os fatores determinantes para isso ocorrer, destacamos a ausência da atuação do órgão fiscalizador, que neste mesmo período não realizou nenhuma autuação pelo sistema disponibilizado.

Entendemos que a empresa não pode ser prejudicada pela ineficaz fiscalização do Poder Concedente , e sob este aspecto a proposta é de que para cada notificação não paga pelo usuários, o valor proporcional do aviso de irregularidade , ou seja 3 x o valor da tarifa, seja descontado da outorga mensal de forma neutralizar a evasão de receita por conta da impunidade e do desrespeito às regras do estacionamento. **Os valores correspondentes às notificações emitidas e que não sejam regularizadas pelos usuários, serão repassados Pela Prefeitura à concessionária, equivalente ao valor do "aviso de irregularidade", mediante compensação no valor de remuneração mensal ao município pela outorga da concessão para a operação do Estacionamento Rotativo.**

Outra condição que poderia ser avaliada pela Prefeitura, é o sistema gerar um lote automaticamente de todos os veículos que não fizeram suas regularizações no prazo previsto. Esse processo é validado por agente de trânsito e otimiza consideravelmente qualquer procedimento burocrático. Alguns outros municípios também adotam esse regulamento, o que por si só, dá legalidade ao formato. Caberia uma adequação na legislação municipal.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Dentre as medidas possíveis e que foram estabelecidas no parecer técnico está a que define o IPCA, (Índice de preços ao consumidor amplo - usado para observar tendências de inflação) como indexador para o reajuste tarifário anual.

Porém tal indexador contraria o índice previsto em contrato, o qual conforme cláusula 5.2, prevê o reajustamento a cada período de doze meses contados a partir da data de implantação da operação pelo IGPM.

5.2. REAJUSTE DA TARIFA: Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de implantação do estacionamento rotativo e serão reajustados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que possa substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, após análise e parecer do Órgão Municipal responsável, conforme Decreto Municipal nº. 1.953 de 18 de setembro de 2018 e Lei Ordinária nº 1.815 de 18 de maios de 2017.

Realizando a demonstração em valores pelo IPCA teríamos o valor da tarifa atual fixado em R$ 2,77.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		12/2019
Data final		11/2021
Valor nominal	R$ 2,40	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,15512530
Valor percentual correspondente		15,512530 %
Valor corrigido na data final	R$ 2,77	(REAL)

Considerando o indexador previsto em contrato, seria obtido o valor tarifário de R$ 3,55 conforme tabela abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados informados		
Data inicial		12/2019
Data final		12/2021
Valor nominal	R$ 2,40	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,48070220
Valor percentual correspondente		48,070220 %
Valor corrigido na data final	R$ 3,55	(REAL)

Ou seja, considerando o valor da tarifa com base no IPCA em

relação a correção do IGPM temos uma tarifa reduzida na ordem de 28,15%.

Em que pese a Concessionária ter ciência dos desafios enfrentados nos últimos anos, e que infelizmente o País enfrenta um cenário de incerteza e preocupação, é de conhecimento, que a manutenção de toda a estrutura desta concessão em tempos normais já se dá de forma laboriosa e em tempos adversos a dificuldade se multiplica. Há dois anos a empresa vem vivenciando o impacto aumento de despesas e custos salariais, e justamente sob esta ótica, se faz crucial, um entendimento das partes com relação a majoração da tarifa visto que a Concessionária já vem absorvendo prejuízos anteriores.

Buscando uma forma de harmonizar os entendimentos, e aqui ponderar os ajustes necessário, **a Concessionária espera poder recompor de maneira efetiva o valor da Tarifa, aplicando o IPCA conforme sugerido, porém de forma integral, passando a tarifa para R$ 2,80/hora a partir de fevereiro de 2022.**

Importante que se entenda neste momento, que os impactos sofridos pela Concessionária durante este período de concessão, inegavelmente, justificam todos os pleitos relacionados ao pedido de reequilíbrio econômico. Sob este aspecto ressalta-se a importância do amplo debate das mudanças necessárias junto à concessão, para que possam ser preservadas as garantias das partes, no que tange a complexidade da equação econômico-financeira da operação.

Diante do exposto, a Concessionária vem complementar e se manifestar a respeito os itens propostos:

1. ***Outorga Variável - Deferimento da solicitação de redução do valor de repasse fixo mensal para o percentual de 10,5% ao mês (após a dedução dos impostos diretos incidentes) até o final do prazo contratual.***

2. ***Majoração da Tarifa - Aplicação do IPCA integral para a tarifa da Zona Azul (única) no valor de R$ 2,80 para a venda direta do monitor ou fiscais da***

Concessionária, e para os usuários de aplicativo a tarifa terá um desconto de 10% sendo o valor atribuído de R$ 2,52. (prazo de seis meses podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes)

3. Isenção total das vagas de motos - de acordo.

4. Transformação de 220 vagas amarelas e azuis (definição esta que deverá ocorrer até data que as novas alterações forem implantadas) - de acordo

5. As demais 121 vagas serão suprimidas da área de abrangência do estacionamento rotativo não havendo mais responsabilidade pela concessionária sobre o uso e fiscalização das mesmas. - de acordo

6. ***Conforme contrato firmado entre as partes o índice oficial para reajuste tarifário deve permanecer sendo o IGPM. De comum acordo entre as partes, e sem prejuízo das correções futuras, o aumento a ser aplicado em fevereiro de 2022 corresponderá ao IPCA.***

7. A sinalização restringe-se apenas à demarcação das vagas de estacionamento rotativo, das vagas de estacionamento rotativo, das vagas especiais, de carga e descarga e de estacionamento de curta duração, desobrigando a Concessionária quanto às demais sinalizações viárias. - De acordo

8. Não adoção do sistema de leitura de placas e débito automático - ok de acordo.

9. ***Retificação da atual redação do art. 26 da Lei nº 1947, de 26 de março de 23020, fixando o valor da tarifa de regularização em 3 vezes o valor da tarifa da vaga ocupada. Importante esclarecer neste item, que a partir do momento que constatada a irregularidade do veículo e emitida a notificação, o usuário terá a obrigação do pagamento do valor acima mencionado. O aviso de irregularidade poderá ser regularizado até o primeiro dia útil posterior à data de emissão da notificação, até as 18:00 com os monitores ou na sede da concessionária, ou até 23:59 pelo***

aplicativo.

10. ***Avisos de irregularidades e fiscalização - Os valores correspondentes às notificações emitidas e que não sejam regularizadas pelos usuários, serão repassados Pela Prefeitura à concessionária, equivalente ao valor do "aviso de irregularidade", mediante compensação no valor de remuneração mensal ao município pela outorga da concessão para a operação do Estacionamento Rotativo.***

Os itens acima assinalados são requisitos primordiais para que a operação encontre a estabilidade, sem a deterioração dos serviços prestados à sociedade e ao Município, bem como para que o objeto do contrato seja executado de forma adequada.

Pressupondo o bom entendimento das partes, espera-se que a resultante desta negociação se torne o pilar fundamental para a sobrevivência desta operação complexa e de longo prazo, considerando que todas as condições fixadas tem como único objetivo materializar o futuro equilíbrio financeiro e econômico da concessão.

Sem mais para o momento, a Serbet se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALANO BRANCO:91509092900

Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2022.01.13 15:14:02 -03'00'

Alano Branco
Diretor Executivo

Ao Ilustríssimo
Sr. Valdir Basso
Secretário de Governo , Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10056/2021

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que conforme sugerido pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, anexei o Ofício de n.° 01 de 05 de janeiro de 2022 no bojo dos autos do processo de n.° 10056/2021, recebido pela Empresa SERBET através do processo de n.° 0441/2022.

Andradas, 25 de janeiro de 2022.

Gislaine Souza Rodrigues Sales
Oficial de Ouvidoria

Prefeitura Municipal de Andradas - Gislaine Salles

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Gislaine Salles <secretaria.gislaine@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 18:41
Para: 'superintendente@arespcab.com.br'
Assunto: Ofício recebido Empresa Serbet
Anexos: Oficio_01.2022_Reequilibrio_Andradas.pdf

Boa Noite Simão Cirineo Ferreira!

Encaminho para ciência, ofício recebido pela Empresa SERBET referente ao Reequilíbrio Andradas.

Atenciosamente,

Gislaine Souza Rodrigues Sales
Oficial de Ouvidoria
(35) 373-2005

Ofício n.º 06/2021

Joinville, 26 de outubro de 2021

Cumprimentando-o cordialmente, a Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil, vem por meio deste, responder ao Ofício 021/2021/Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que solicita informações a respeito de quantitativos relacionados as vagas do estacionamento rotativo da cidade de Andradas.

Conforme solicitado, a Serbet, através do anexo 1, apresenta de forma específica os quantitativos de vagas utilizadas em cada período e sua devida ocupação. Em complemento, foi adicionada a relação de notificações de cada mês, de modo a permitir ao Poder Concedente um entendimento completo da operação.

Sem mais para o momento, a Serbet se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALANO BRANCO:91509092900
Assinado de forma digital por ALANO BRANCO:91509092900
Dados: 2021.10.28 15:12:16 -03'00'

Alano Branco
Diretor Executivo

Ao Ilustríssimo
Sr. Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Anexo 1

RELATÓRIO DE ALOCAÇÕES ANDRADAS/MG

Período	Horas disponíveis no mês de operação (qtd. dias x horário funcionamento da operação)	Vagas de carro	Vagas de carro disponíveis no mês (qtd. de vagas de carro utilizadas x horas de operação)	Quantidade de registros de alocações (ticket, app) no mês	Taxa ocupação carro (Qtd. de registros de alocações / vagas de carros disponíveis no mês)	Vagas de moto	Vagas de moto disponíveis no mês (qtd. de vagas de moto utilizadas x horas de operação)	Quantidade de registros de alocações (ticket, app) no mês	Taxa ocupação moto (Qtd. de registros de alocações / vagas de motos disponíveis no mês)	Notificações	Percentual de veículos que não pagam tarifa ao estacionar
dezembro 2019	136	1241	168776	33458	19,82%	220	29920	2165	7,24%	1334	3,99%
janeiro 2020	262	1237	324094	53291	16,44%	220	57640	4378	7,60%	3147	5,91%
fevereiro 2020	240	1233	295920	51037	17,25%	230	55200	3931	7,12%	3005	5,89%
março 2020	252	1233	310716	36508	11,75%	230	57960	4389	7,57%	2414	6,61%
abril 2020	232	1335	309720	21391	6,91%	310	71920	1972	2,74%	2012	9,41%
maio 2020	240	1337	320880	37408	11,66%	185	44400	4422	9,96%	5048	13,49%
junho 2020	252	1348	339696	44316	13,05%	185	46620	4881	10,47%	6193	13,97%
julho 2020	262	1349	353438	46015	13,02%	190	49780	5072	10,19%	7963	17,31%
agosto 2020	250	1353	338250	41903	12,39%	195	48750	4122	8,46%	7253	17,31%
setembro 2020	242	1389	336138	38988	11,60%	195	47190	3575	7,58%	6554	16,81%
outubro 2020	250	1366	341500	33261	9,74%	190	47500	2846	5,99%	5874	17,66%
novembro 2020	232	1363	316216	31509	9,96%	190	44080	2642	5,99%	6877	21,83%
dezembro 2020	252	1366	344232	41151	11,95%	190	47880	2772	5,79%	8873	21,56%
janeiro 2021	240	1294	310560	29923	9,64%	185	44400	2245	5,06%	7928	26,49%
fevereiro 2021	222	1294	287268	23922	8,33%	185	41070	1651	4,02%	6170	25,79%
março 2021	262	1292	338504	18609	5,50%	185	48470	1433	2,96%	5892	31,66%
abril 2021	232	1294	300208	26201	8,73%	180	41760	1932	4,63%	10177	38,84%
maio 2021	242	1296	313632	34577	11,02%	185	44770	2496	5,58%	13003	37,61%
junho 2021	252	1304	328608	32130	9,78%	190	47880	2141	4,47%	13023	40,53%
julho 2021	260	1303	338780	33641	9,93%	190	49400	2205	4,46%	12549	37,30%
agosto 2021	252	1231	310212	32082	10,34%	190	47880	2136	4,46%	11357	35,40%
setembro 2021	242	1226	296692	25701	8,66%	190	45980	1816	3,95%	8561	33,31%